



PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE

Associação Portuguesa para a Defesa do Consumidor - DECO, pessoa coletiva sem fins lucrativos, de utilidade pública, com sede na Rua da Artilharia Um, n.º 79 – 4º, 1269-160 Lisboa, contribuinte fiscal n.º 500 927 693,

Ε

Auto-Regulação Publicitária, pessoa coletiva sem fins lucrativos, com sede na Rua Gregório Lopes, Lote 1515 – Loja 6, em Lisboa,

Considerando que:

- A DECO é uma associação de utilidade pública sem fins lucrativos que tem por objeto a defesa dos direitos e interesses dos consumidores.
- No quadro das suas competências estatutárias, dispõe a DECO de poderes para estabelecer protocolos e realizar parcerias conjuntas com outras entidades públicas ou privadas.
- A Auto-Regulação Publicitária é uma associação sem fins lucrativos que tem por objeto a defesa dos princípios éticos e deontológicos da comunicação comercial;
- No âmbito das suas competências estatutárias, dispõe a Auto-Regulação Publicitária de poderes para estabelecer acordos com organizações congéneres e afins;
- A DECO e a Auto-Regulação Publicitária reconhecem a importância da publicidade enquanto elemento dinamizador do mercado e constituindo-se esta, por um lado, como uma atividade especialmente vocacionada para a promoção da concorrência e, por outro, como importante meio de transmissão de informação aos destinatários;





- Ambas constatam, no entanto, que sem embargo destas funções, a prática vem demonstrando a existência de determinados ilícitos publicitários e de campanhas cujos conteúdos são suscetíveis, também, de contrariar as normas ético-deontológicas por que se deve reger a comunicação comercial;
- Também a existência de formalidades e as exigências de conhecimento técnicohumano sobre a publicidade e as suas regras dificultam a mobilização dos consumidores no âmbito da denúncia de práticas infratoras;
- Revela-se necessário, oportuno e relevante a implementação de formas de interrelacionamento entre representantes dos consumidores e os representantes da
 autorregulação da publicidade e outras formas de comunicação comercial tendo em
 vista assegurar uma melhor proteção dos consumidores sempre que esteja em causa
 uma publicidade ou uma prática comercial que lese os direitos e interesses dos
 mesmos;

A DECO e a Auto-Regulação Publicitária acordam entre si a celebração do presente Protocolo de Colaboração, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

No sentido de complementar as suas competências específicas no âmbito da defesa dos direitos e interesses dos consumidores, ambas as partes comprometem-se a colaborar entre si, designadamente, sobre as seguintes atividades:

- a) Prestar informação aos consumidores sobre o papel de ambas as entidades no que diz respeito à Publicidade e autorregulação em matéria de comunicação comercial;
- b) Divulgar as campanhas promovidas, conjunta ou individualmente, por ambas as partes, junto dos respetivos associados, no que diz respeito aos interesses dos





- consumidores em matéria de publicidade, tendo em vista uma maior sensibilização dos mesmos;
- c) Promover, sempre que necessário, à formação conjunta de ambas as partes em matéria de proteção dos consumidores no âmbito da publicidade e comunicação comercial, através de ações a implementar no âmbito do presente Protocolo, nomeadamente, o intercâmbio dos respetivos recursos humanos tendo em vista o seu aperfeiçoamento técnico e jurídico;
- d) Estabelecer formas de cooperação mútua no âmbito da resolução de litígios decorrentes de práticas comerciais desleais que tenham por base comunicações comerciais dos associados e não associados da Auto-Regulação Publicitária;
- e) Colaborar, entre si, no âmbito de estudos e pareceres, tendo em vista a elaboração e aperfeiçoamento de legislação que proteja os direitos e legítimos interesses dos consumidores em matéria de publicidade;
- f) Participar em eventos organizados, conjunta ou individualmente, com vista à discussão de temas sobre publicidade e comunicações comerciais;
- g) Outras atividades decididas conjuntamente pelas partes que se revelem necessárias a uma melhor proteção dos direitos e legítimos interesses dos consumidores.

Cláusula Segunda

 No quadro da atuação da figura do Júri de Ética da Auto-Regulação Publicitária, prevista nos estatutos desta última, as partes comprometem-se, designadamente, a:





- a) Estabelecer mecanismos de cooperação que simplifiquem as denúncias apresentadas pela DECO, nomeadamente, em termos de requisitos de forma, formalidades, obtenção e meios de produção de prova;
- Estudar e propor metodologias de atuação que acentuem a oportunidade, celeridade e eficácia das decisões do Júri de Ética, no quadro dos códigos éticos e deontológicos da Auto-Regulação Publicitária, tendo em vista uma proteção mais adequada dos interesses dos consumidores;
- c) Garantir, no quadro de mecanismos de cooperação, a participação colegial da DECO nas deliberações deste Júri cujo conteúdo seja suscetível de afetar os direitos e legítimos interesses dos consumidores.
- d) Outras atividades que as partes, conjuntamente, considerem adequadas no âmbito da atuação do Júri de Ética.
- 2. Sempre que assumam um interesse relevante em matéria de defesa dos consumidores, a DECO compromete-se a veicular junto dos seus associados, ou remeter para o sítio da internet da Auto-Regulação Publicitária, as deliberações proferidas pelo Júri de Ética.
- 3. Sem prejuízo do número anterior, sempre que solicitado pela Auto-Regulação Publicitária, a DECO apresentará uma proposta de membro do Júri de Ética, desde que cumpridos os requisitos estabelecidos para o efeito no respetivo Regulamento.

Cláusula Terceira

1. Tendo em vista o cumprimento das cláusulas anteriores, e em tudo o que não contrarie a lei ou as obrigações externas de ambas as partes, as mesmas acordam entre si constituir uma Comissão de Acompanhamento tendo em vista a definição de uma política e linhas de atuação no âmbito do presente protocolo e que constituam uma mais-valia para os consumidores.





- A Comissão de Acompanhamento será composta por um representante de cada uma das partes e promoverá à realização periódica de reuniões para discussão da implementação e monitorização do presente protocolo.
- 3. Sem prejuízo do número anterior, no início de cada ano civil, a Comissão de Acompanhamento apresentará um plano de atividades anual que vise a concretização de ações junto dos respetivos associados que melhorem o quadro de proteção do consumidor no âmbito da publicidade e práticas comerciais.

Cláusula Quarta

Ambas as partes comprometem-se, mutuamente, a divulgar, nos seus canais de comunicação, o presente protocolo, bem como os acordos específicos celebrados entre si.

Cláusula Quinta

As partes poderão introduzir alterações ou aditamentos ao presente protocolo de colaboração, desde que os mesmos se adequem aos objetivos deste e sejam efetuados por escrito e assinados por ambas as partes.

Cláusula Sexta

Qualquer conflito decorrente da interpretação ou execução do presente protocolo de colaboração será, primeiramente, mediado por ambas as partes para que seja encontrada uma solução consensual.

Cláusula Sétima





O presente protocolo vigorará por tempo indeterminado, contando-se o seu início na data da sua assinatura, se nenhum dos outorgantes o denunciar, através de carta registada com aviso de receção, com antecedência mínima de 30 dias.